

Processo nº 25/2018

TÓPICOS

Produto/serviço: Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Serviços Públicos Essenciais

Pedido do Consumidor: Anulação do valor apresentado a pagamento pelas deslocações do piquete da reclamada (€44,08) e indemnização pelo valor pago a electricista particular (€85,00).

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamadas-Advogada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi apresentada contestação, cujo cópia foi entregue à reclamante.

Analisada a contestação, na qual a reclamada nega a versão do reclamante, sustentando que a avaria é dentro da casa do mesmo.

No ponto 3 da reclamação o reclamante sustenta que contratou um electricista a quem pagou 85€ que declarou a inexistência de neutro e pediu para juntar relatório. Foi solicitado o relatório ao reclamante e este disse não ter tido oportunidade de juntar o mesmo.

O Tribunal decidiu que, face à contradição da reclamação e da contestação, devia suspender o Julgamento para dar nova oportunidade de juntar novo relatório e à reclamada para apresentar as testemunhas que procederam ao restabelecimento da energia em casa do reclamante.

Em face desta situação o reclamante mostrou o seu interesse em desistir da reclamação, e tendo em consideração que a desistência é lícita em qualquer momento do processo, Julga-se procedente a desistência quanto ao objeto e qualidade do reclamante, nos termos dos artigos 283º, 385º e 290º do Código de Processo Civil.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se Julga-se procedente a desistência quanto ao objeto e qualidade do reclamante, nos termos dos artigos 283º, 385º e 290º do Código de Processo Civil e homologa-se por sentença a mesma, absolvendo-se as reclamadas do pedido e proceder-se-à ao arquivamento do processo.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 7 de Março de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)